



PUBLICADO

Extrema, 18 / 10 / 2021

DECRETO N°. 4.098

DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe, como medida sanitária de caráter excepcional, sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra Covid-19, para o acesso e a permanência nos estabelecimentos e locais que menciona, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO que o Município de Extrema, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas profilático-sanitárias para combate à propagação do Novo Coronavírus, conforme garantido por decisões do Supremo Tribunal Federal, especialmente a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do STF, publicada no DJE nº. 235, divulgada em 23/09/2020, proferida nos autos da Reclamação nº. 42.590 (MG), interposta pelo Município de Extrema;

CONSIDERANDO, por fim, que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,





DECRETA:

Art. 1º - Ficam condicionados, a partir do dia **1º de novembro de 2021**, à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo situados no Município de Extrema.

§ 1º - A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, em relação à idade do munícipe.

§ 2º - As condições previstas no *caput* se aplicam aos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I - academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II - ginásios e centros esportivos;

III - cinemas, teatros, salões de jogos, circos, recreação infantil;

IV - atividades de entretenimento, exceto quando expressamente vedadas;

V - locais de visitação turísticas, galerias e exposições de arte, parques de diversões e apresentações;

VI - conferências, convenções e feiras comerciais.

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos nominados no § 2º, do art. 1º, do presente Decreto, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal, juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações; e,





Inovação e Gestão de Resultados

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis ao tipo de estabelecimento.

Art. 3º - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – “**Conecute SUS**”;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde de Extrema/MG, Institutos de pesquisa clínica, ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a Covid-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no *caput*, deverá ser imediatamente comunicada a autoridade policial competente, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 5º - Caberá à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema, por meio de suas autoridades sanitárias competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único - O gerenciamento da fiscalização, conforme disposto no *caput*, competirá à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sem prejuízo do apoio dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Extrema, bem como o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de segurança pública.

Art. 6º - A inobservância às disposições previstas neste regulamento ensejará, conforme o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 4.327, de 23 de março de 2021, que “*dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências*”.





§ 1º - O não atendimento no disposto neste Decreto poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 2º - A aplicação de sanções na esfera administrativa não afasta a responsabilização criminal, na forma do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde de Extrema poderá editar, no que couber, atos complementares ao presente Decreto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de novembro de 2021**.


João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

